



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Decreto Lei Nº. 624/2001;

De, 05 de outubro de 2001.

EMENTA: "Dispõe sobre a Oficialização, forma e apresentação dos Símbolos de Ubajara.

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. - Fica oficializado os símbolos do Município de Ubajara.

§1º. - São considerados símbolos de Ubajara:

- I - A Bandeira Municipal;
- II - O Hino Municipal.

CAPÍTULO I
DO HINO

Art. 2º. - A composição poética e musical em honra do município de Ubajara, será o que está redigido no **anexo I** do presente Decreto.

Art. 3º. - O Hino será executado nas cerimônias Municipais, Estaduais e Nacionais.

§1º. - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso;

§2º. - Será facultado a execução do Hino de Ubajara:

- I - Nas aberturas de Sessões Cívicas;
- II - Nas cerimônias religiosas a que associem sentido (patriótico) municipal;
- III - Início ou encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão que prestam serviços ao município.
- IV - Para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

SESSÃO II
DA BANDEIRA

Art. 4º. - A Bandeira de Ubajara será a que se figura na estampa do **anexo II**.

Art. 5º. - A Bandeira de Ubajara mantém a tradição das antigas cores do município Verde nossas matas; Vermelho - a agricultura cafeeira; tendo no centro uma faixa branca, representando em lavor artístico, um aspecto de neblina, com projeção de um índio nas águas do Rio Ubajara.

Art. 6º. - A Bandeira Municipal pode ser usada em qualquer manifestação de sentimento patriótico de caráter oficial ou particular.

Art. 7º. - Pode ser representada:

I - Hasteada em mastro nos edifícios públicos municipais, escolas, auditórios, ruas e praças e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito.

II - Destendida e em mastro ou aplicação sobre parede.

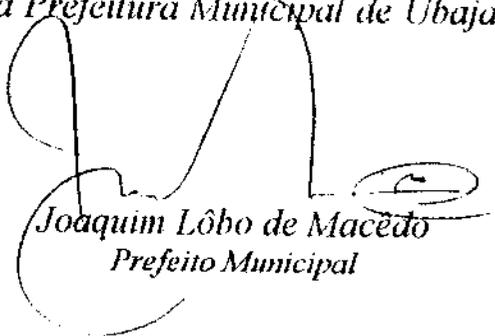
III - Conduzida em formaturas, desfiles ou individual.

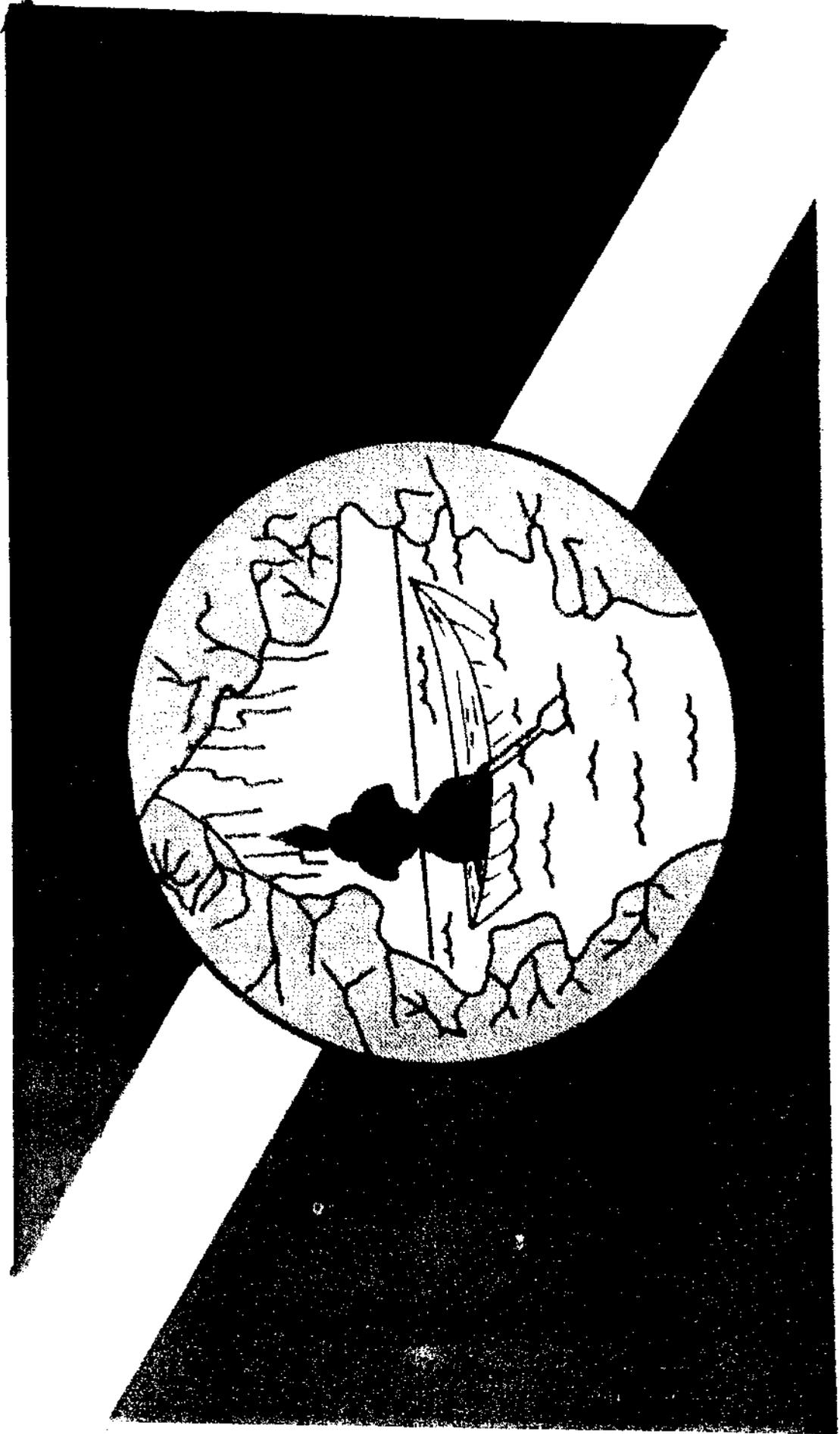
IV - Destendida sobre ataúde, até a ocasião do sepultamento.

Art. 8º. - A Bandeira de Ubajara pode ser hasteada e arriada obedecendo os mesmos preceitos estabelecidos para a Bandeira Nacional.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 05 de outubro de 2001.


Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Rua Prudêncio Furtado, nº. 16 - Centro
Fone/Fax: (0xx88) 634.1246 - CEP 62350-000
UBAJARA - CEARÁ

ANEXO I DO PROJETO DE DECRETO LEI N.º 028/01

HINO DE UBAJARA

Letra e Música: José Maria Fernandes

Encravada no alto da serra
Onde acaba o agreste sertão
Pelas mãos do Senhor destinada
A ser nosso amado torrão
Ubajara teu nome é beleza
E amar-te é um ato de fé
No santinho que é teu padroeiro
Feliz carpinteiro operário José

Ref.

Ubajara tão querida
Nosso mundo, nosso lar
A teus filhos, deste a vida
E pra sempre serás nosso altar
Na antiga nação Tabajara
Tu herdaste a coragem viril
E dos filhos da Europa tão cara
Tens no sangue a herança sutil
De gerar para nossa alegria
Brasileiros de grande valor
Que nas letras e nas poesias
Transformou teu nome em palavras de amor

Ref.

Tua gruta de cores cambiantes
É um templo de luz e cristais
Que extasia aos teus visitantes
Que em vida não esquece jamais
Os teus rios serpeiam cantantes
Sob o pátio azul do teu céu
Ao dobrar e ao cair verdejantes
Se tomam cascatas em forma de céu

Ref.

Se até mesmo o fogo que outrora
Furioso te quis destruir
Transformastes em clarões de aurora
De um maravilhoso porvir
E o calor desse fogo ainda aquece
Nosso peito e nos faz lembrar
Que a nossa missão é fazer-te
Gigante orgulhoso, temos que honrar